

Ordem de Serviço**Ordem de Serviço****ORDEM DE SERVIÇO DG N. 1, 31 de janeiro de 2025**

Altera a Ordem de Serviço DG n. 1, de 5 de novembro de 2024, que dispõe sobre o registro de prestação de serviço externo no submódulo Frequência de Pessoal, do módulo Autoatendimento do SIGEP-JT, para fins de pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe que será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento;

CONSIDERANDO a Resolução n. 11, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei n. 8.112, de 1990, no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 3º, § 2º, da Resolução n. 11, de 2005, do CSJT, que dispõe que será dispensado da apresentação de relatório mensal comprobatório do serviço externo o servidor que, no prazo máximo de 9 (nove) dias, devolver cumpridos os mandados judiciais recebidos;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG.SETIC n. 87, de 14 de setembro de 2022, que define o portfólio dos Sistemas Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os incisos I e III do art. 2º da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2024, a qual trata da delegação de competências da presidente deste Tribunal à diretora-geral;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 26, de 28 de janeiro de 2021, que institui o uso do sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP n. 2, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a habilitação e a utilização do PROAD-OUV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º A Ordem de Serviço DG n. 1, de 5 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O lançamento e o armazenamento das informações referidas no caput deste artigo serão realizados no sistema PROAD-OUV, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), disponível no endereço eletrônico https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/governanca-e-estrategia/processos/central-de-pops/diretoria-judiciaria-dj/secretaria-de-mandados-judiciais-semj/pop_semj005-criar-proad-para-arquivamento-de-documentacoes-comprobatorias.pdf/view.

....." (NR)

"Art. 3º A ausência da documentação comprobatória no PROAD-OUV ensejará a obrigação de o beneficiário restituir ao erário os valores de indenização de transporte recebidos indevidamente, sem prejuízo da responsabilização pelo ateste de serviços não realizados." (NR)

"Art. 5º O servidor será responsável pela veracidade das informações por ele prestadas, e o respectivo gestor, pelo ateste para pagamento da indenização de transporte e pelo lançamento e armazenamento mensal da documentação no PROAD-OUV, a fim de torná-la disponível a unidades e órgãos de controle." (NR)

Art. 2º Republicue-se a Ordem de Serviço DG n. 1, de 2024, com as alterações promovidas por esta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

Portaria